



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 2 de junho de 2026.

Mensagem nº 065/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**PROJETO Nº 73/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
À Comissão de Justiça e Redação	
Em 08 de	de 26
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	
Em 08 de	de 26
Presidente	

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a doação de área pertencente ao patrimônio do Município ao Estado do Rio de Janeiro para viabilizar a implantação de Conjunto Habitacional de interesse social.

A presente proposta decorre de solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, visando dar prosseguimento ao processo administrativo de doação da área onde será implantado o referido conjunto habitacional, demanda está alinhada às tratativas realizadas entre os órgãos municipais e estaduais da área de assistência social.

A medida possui relevante interesse público, uma vez que contribuirá para a ampliação da política habitacional do Município, proporcionando moradia digna às famílias beneficiárias, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e redução do déficit habitacional existente.

Além dos benefícios sociais diretos, a implantação do conjunto habitacional estimulará o desenvolvimento urbano ordenado da região, promovendo investimentos em infraestrutura, mobilidade e serviços públicos essenciais.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

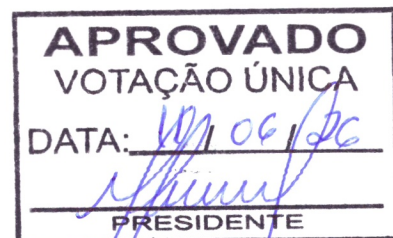
Destaca-se que a área objeto da doação permanecerá vinculada à finalidade pública estabelecida nesta Lei, garantindo que sua utilização atenda exclusivamente aos objetivos habitacionais de interesse social que justificam a presente iniciativa.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para a população de Miguel Pereira, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

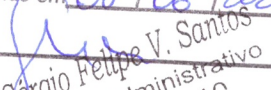
Em, 2 de junho de 2026.

  
PEDRO PAULO SAB COELHO  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 02/06/2026

  
Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010

Exmo. Sr.  
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Miguel Pereira autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro a área de terras de sua propriedade destinada à implantação de Conjunto Habitacional de interesse social no Município.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação consiste na Área Desmembrada "A", com superfície de 22.631,40 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e um metros e quarenta decímetros quadrados), situada na Alameda dos Turistas, Bairro Praça da Ponte, no perímetro urbano do 1º Distrito de Miguel Pereira, melhor descrita e caracterizada na respectiva matrícula do Ofício Único deste Município.

**Art. 3º** A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional voltado ao atendimento de famílias beneficiárias de programas habitacionais de interesse social.

**Art. 4º** O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa daquela prevista nesta Lei ou caso o empreendimento não seja implantado no prazo estabelecido em instrumento próprio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário e dos demais atos necessários à formalização da doação correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
Prefeito Municipal